



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ n.º 18.671.271/0001-34

## LEI Nº 3104/2023

*“Altera o artigo 3º da Lei 2.222/2006 que dispõe sobre a criação da função de confiança de Coordenador Escolar do Departamento Municipal de Educação e estabelece outras providências”*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei 2.222/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O recrutamento para o exercício da função de Coordenador Escolar é restrito aos professores ocupantes de cargos efetivos do quadro do Departamento de Educação, com nomeação por portaria do Prefeito Municipal.*

*Parágrafo único. Constitui requisito para o exercício da função de Coordenador Escolar que o professor seja aprovado no Processo de Habilitação de Candidato à Direção Escolar, composto de curso de formação com carga horária de 24 horas e avaliação.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2023.

Ouro Fino, 24 de Abril de 2023.

Henrique Rossi Wolf  
Prefeito Municipal

Recebi em  
24/04/23  
SM Proescom

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE OURO FINO

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 3.104/2023

**LEI Nº 3.104/2023**

*“Altera o artigo 3º da Lei 2.222/2006 que dispõe sobre a criação da função de confiança de Coordenador Escolar do Departamento Municipal de Educação e estabelece outras providências”*

**HENRIQUE ROSSI WOLF**, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei 2.222/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O recrutamento para o exercício da função de Coordenador Escolar é restrito aos professores ocupantes de cargos efetivos do quadro do Departamento de Educação, com nomeação por portaria do Prefeito Municipal.*

*Parágrafo único. Constitui requisito para o exercício da função de Coordenador Escolar que o professor seja aprovado no Processo de Habilitação de Candidato à Direção Escolar, composto de curso de formação com carga horária de 24 horas e avaliação.*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2023.

Ouro Fino, 24 de Abril de 2023.

**HENRIQUE ROSSI WOLF**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silvana Prado de Sousa  
Código Identificador:524056E6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/04/2023. Edição 3500  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>